



**LEI Nº 2.673, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG A “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui no calendário oficial do município, a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, o Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será "Um laço na cor amarela", podendo as Instituições Públicas Municipais participar da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios.

**Art. 3º** As datas comemorativas de que tratam os caputs dos artigos 1º e 2º, tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de

**PUBLICADO EM:**

05 / 11 / 2020



saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

**II** - Divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar a população para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

**III**- Criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;

**IV** - Promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

**V**- Promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 05 de novembro de 2020

  
Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal